



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 084/2012

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº. 290, Centro, Lagoa Santa/MG – CEP 33.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade RG nº. M 1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.628.106-91, doravante simplesmente denominado **CREDENCIANTE** e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. LUND LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.416.921/0001-30, sediada à Rua Conde Dolabela nº. 26/28 - Bairro: Centro, Lagoa Santa, CEP:33.400.000, neste ato representada por Geraldo Costa Nery, inscrito no CPF/MF sob o nº. 044.017.866-53 e CI nº. MG 651.033 SSP-MG e Juliano Silva Nery, inscrito no CPF/MF sob o nº. 978.681.326-04 e CI nº. MG-6.087,857 SSP/MG, adiante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, **INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO nº. 024/2012**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 123/2012, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto os serviços constantes: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E LABORATÓRIO CLÍNICO, DE ACORDO COM A TABELA DO SIA/SUS, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

1.2. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 A coleta dos materiais será realizada obrigatoriamente no município de Lagoa Santa, em local de fácil acesso a população.

2.1.2 O centro de processamento dos exames deverá ser no Município de Lagoa Santa ou em cidades que esteja a um raio de 15 quilômetros do Município, onde o tempo de deslocamento não ultrapasse 30 minutos.

2.1.2.1 Justifica as exigências citadas acima por se tratar de serviço que envolve manipulação de material biológico onde há risco de alteração no resultado da análise seja pelo acondicionamento ou pela demora na locomoção para fora dos limites do município.

2.1.3 A análise dos materiais será feita na sede da empresa sem custos adicionais ao Município.

2.1.4 Na prestação de serviços, a empresa se responsabilizará pela coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas e Laboratoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2.2. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.2.1 A coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão responsabilidade da Credenciada que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

2.2.2 Na ocorrência de firmar-se contrato com mais de um prestador a distribuição dos serviços entre os Laboratório poderá não ser efetuada de forma equânime entre os credenciados, observada a conveniência e o interesse público da administração e do usuário.

2.2.3 A distribuição será organizada pelo Núcleo de Regulação, considerando critérios e normas técnicas aqui estipuladas.

2.3. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO:

2.3.1 A Credenciada só poderá executar os procedimentos objeto deste termo mediante a apresentação da Autorização de Execução de Serviço, devidamente autorizada pelo Núcleo de Regulação;

2.3.2 Será vedada ao Laboratório credenciado a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e carimbo do responsável médico;

2.3.3 Realizar a entrega dos resultados de exames ao paciente num prazo máximo de 8 (oito) dias corridos;

2.3.4 A entrega dos resultados dos exames, constantes no Termo de Referência, deverão ser apresentados em papel timbrado, devidamente assinados por profissional Técnico qualificado, Bioquímico/Farmacêutico;

2.3.5 Os resultados dos exames serão entregues no local onde foi realizada a coleta, salvo nos casos de HIV, que deverão seguir os protocolos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.3.6 O material empregado na coleta deverá ser totalmente descartável e com Registro no Ministério da Saúde/ANVISA;

2.3.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;

2.3.8 Os laboratórios deverão seguir as seguintes diretrizes:

2.3.8.1 Resolução RDC/ANVISA nº 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

2.3.8.2 Resolução RDC/ANVISA nº. 306/2004 que dispõe sobre os resíduos de Serviços da Saúde;

2.3.8.3 Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre infra-estrutura física dos laboratórios de análises clínicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2.3.9 O transporte e a preservação do material biológico deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor aproximado para prestação dos serviços será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensal, totalizando R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) anual, valor este distribuído entre os laboratórios credenciados, de acordo com as condições estabelecidas no subitem 2.2 deste contrato, em conformidade com quadro, abaixo:

EMPRESA CREDENCIADA:			
Laboratório de Análises Clínicas Dr. Lund Ltda-ME			
CNPJ: 00.416.921/0001- 30			
Item	Und.	Qtde.	Especificação
01	SV	01	Prestação de serviços auxiliares de diagnóstico e laboratório clínico, de acordo com a tabela do SIA/SUS, que faz parte integrante da homologação.
O valor previsto para prestação dos serviços será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) exames mensal, totalizando R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) exames anual, conforme demanda.			

3.2 Os serviços serão remunerados de acordo com a tabela do SIA/SUS do Ministério da Saúde, constante no Anexo I – Termo de Referência, em vigor na data do atendimento;

3.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante após conferência pelo setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa;

3.4 Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde;

3.5 Apresentar relatório mensal em 02 (duas) vias que serão encaminhadas para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, sendo que uma ficará na Secretaria de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços; e a outra com a empresa;

3.6 Apresentar o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, em meio magnético, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, no mês subsequente ao da prestação do serviço, cujo pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde;

3.7 Após apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e processamento dos dados realizado pelo Contratado o relatório Síntese de Produção ficará disponível na SEMSA;

3.8 Ocorrendo erro na apresentação do meio magnético (BPA) os mesmos serão devolvidos ao CREDENCIADO ficando estabelecido que o processamento será efetuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

após apresentação de novo meio magnético (BPA) devidamente retificado no prazo de 05 dias corridos;

3.9 Para efeito de pagamento, o Contratado deverá encaminhar mensalmente a SEMSA a(s) Nota(s) Fiscal(is);

3.10 A Nota Fiscal deverá coincidir com o BPA magnético cobrado na mesma;

3.11 Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, materiais incluindo EPI's para seus funcionários, armazenamento/conservação e transporte das amostras, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes do seu término, por conveniência administrativa, bem como ser prorrogado por igual período conforme preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
335	02.07.01.10.302.0016.2138.3.3.90.39.00

6.1.1. Os recursos utilizados serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

6.1.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2012 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2. Os empregados do credenciado não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

7.3. O eventual inadimplemento pelo credenciado quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

7.4. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo credenciado, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

7.5. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento ao credenciado.

7.5.1. O credenciado é obrigado a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à credenciante. No caso do "caput" será penalizado conforme cláusula décima deste contrato.

7.6. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.

7.7. As coletas das amostras e o descarte dos resíduos deverão seguir as orientações da RDC 302/05 e 306/04-ANVISA, e a legislação Municipal Vigente.

7.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

7.9. Manter a oferta dos exames relacionados no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital, sendo que, na impossibilidade de realização de algum dos exames contratados, seja informado à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 30 (dias) dias dos motivos de sua não realização.

7.10. O Contratado só poderá (ao) executar os procedimentos objeto deste Contrato, mediante a apresentação da Autorização de Execução de Serviço, devidamente autorizada pelo Núcleo de Regulação.

7.11. Encaminhar ao Núcleo de Regulação e Auditoria, quando solicitado, os laudos dos exames realizados por meio magnético ou impresso.

7.12. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

7.13. Responsabilizar-se pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

7.14. Disponibilizar coleta domiciliar quando se fizer necessário, obedecendo à legislação vigente e de acordo com a necessidade definida pelo Gestor Municipal.

7.15. Disponibilizar, a Credenciante, informativos sobre os procedimentos para coleta dos exames em linguagem simples e clara.

7.16. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde da Lagoa Santa, Vigilância Sanitária e Auditoria em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

7.17. Comunicar à Secretaria de Saúde a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o encerramento do contrato.

7.18. Apresentar todos os relatórios solicitados pelo Núcleo de Regulação.

7.19. Quando solicitado, deverá apresentar de imediato material biológico, documentos, prontuários, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

7.20. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal.

7.21. A Credenciada (s) não poderá (ao) alterar as instalações, bem como o endereço, de atendimento sem informação prévia e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

7.22. Manter, cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

7.23. Qualquer desentendimento entre a fiscalização dos serviços e a Credenciada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

7.24. A fiscalização do Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

7.25. Os serviços constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do Edital serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante apresentação mensal dos seguintes relatórios:

7.25.1. Relatórios de exames realizados por período de produção com os devidos códigos de procedimentos da Tabela SUS;

7.25.2. Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores unitário e total por paciente.

6.26. Os relatórios acima serão submetidos à análise do Núcleo de Regulação da SEMSA para posterior aprovação e a certificação do recebimento na Nota Fiscal dos Serviços para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. A Credenciante obriga-se a:

8.1.1. Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante apresentação de faturas mensais e relatórios devidamente certificados nas condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência** do Edital;

8.1.2. Designar servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;

8.1.3. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços;

8.1.4. Aferir a qualidade do atendimento prestado pela(s) credenciada(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

8.1.5. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações e exigências constantes deste credenciamento;

8.1.6. Realizar inspeção pela Vigilância Sanitária Municipal sempre que considerar necessário ou mediante denúncia de irregularidade;

8.1.7. Realizar auditoria nos estabelecimentos contratados sempre que necessário;

8.1.8. Garantir o cumprimento dos protocolos e normas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde no que concerne aos pedidos, os mesmos deverão conter: nome do paciente, tipo de exame a ser realizado, justificativa para o pedido, carimbo e assinatura do médico solicitante;

8.1.9. Os pedidos serão autorizados por funcionário habilitado do Núcleo Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa (SEMSA/LS) ou pelas Unidades de Saúde autorizadas, dentro do limite contratado mediante carimbo, com data e assinatura do responsável, sendo entregue ao paciente para que o mesmo possa marcar seu exame.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Será respeitado o preconizado na Lei nº 8.080/90;

9.2. O início dos atendimentos deverá ser imediato após Emissão da Ordem de Serviço;

9.3. A carteira de exames aqui contratados não poderá ser alterada sem consentimento da Prefeitura Municipal de Saúde de Lagoa Santa;

9.4. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelas contratadas, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;

g) Razões de interesse público;

h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços;

i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente;

j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Credenciamento;

10.3 No caso de atraso na execução por culpa do credenciado, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 10ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a Credenciada deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Credenciante.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Credenciante, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal 1024 de 11/01/2010.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10%, (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

12. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13. Ficam as empresas obrigadas a observar todos os termos e peças do **Processo nº 123/2012** bem como o Edital da **Inexigibilidade nº 024/2012**, seus anexos, Termo de Credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do credenciante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO




PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

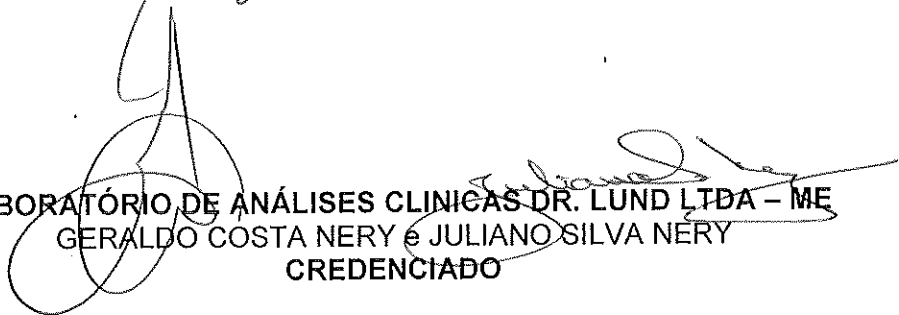
Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

15. As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, 24 de setembro de 2012.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS, AVELAR
CREDENCIANTE


LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. LUND LTDA - ME
GERALDO COSTA NERY e JULIANO SILVA NERY
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:


CPF: 029.013.696-76


CPF: 109.192.426-04